

PORTARIA Nº 020/2016

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a operacionalização de mais estações de BRT no Corredor de Transporte Norte / Sul do Sistema VIA LIVRE;

CONSIDERANDO que a equipe a Gerência de BRT e FLUVIAL deste CTM detectou que diariamente os veículos das linhas convencionais que se utilizam do corredor de transporte Norte / Sul, trafegam em velocidade elevada, mesmo nos trechos adjacentes às estações de BRT;

CONSIDERANDO que a passagem de coletivos em alta velocidade no perímetro destas Estações constituem risco iminente a incolumidade dos usuários ESPECIAMENTE daqueles que se encontrarem nas faixas de travessia para acesso a este tipo de serviço;

CONSIDERANDO que a média da velocidade operacional estimada para os corredores de BRT conforme manual de BRT instituído pelo Governo Federal é de 25km/h

CONSIDERANDO as avarias causadas por veículos alheios ao SISTEMA VIA LIVRE nas cobertas das estações de BRT que culminaram em prejuízo a ônibus do tipo convencional

CONSIDERANDO ser atribuição deste CTM alavancar medidas visando à segurança dos usuários do STPP/RMR;



RESOLVE:

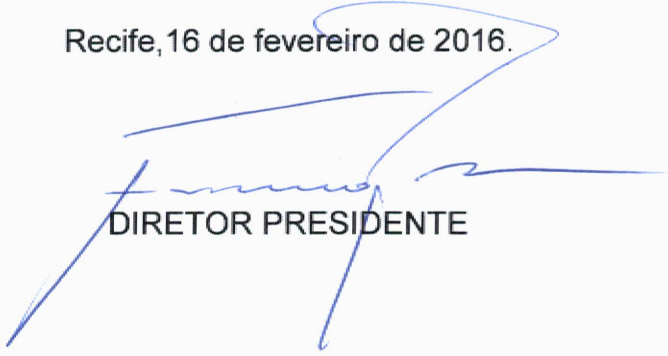
Art. 1º – Estabelecer que os ônibus das linhas convencionais da concessionária do corredor de Transporte Norte / Sul do Sistema VIA LIVRE ao passar pelas Estações de BRT, trafeguem exclusivamente pela faixa de rolagem destinada a ultrapassagem neste trecho (conforme croqui anexo).

Art. 2º – Determinar que as concessionárias operadoras dos Corredores de Transporte VIA LIVRE Norte / Sul e Leste / Oeste do STPP/RMR, adotem para seus coletivos no perímetro de cinquenta metros antes e após cada estação do Sistema de Bus Rapid Transit – BRT a velocidade mínima estabelecida pela autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 16 de fevereiro de 2016.


DIRETOR PRESIDENTE

a) FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO


 Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico